

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1162/94 - DE 04 DE AGOSTO DE 1994

052

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 5º E REVOGAÇÃO DO ARTIGO
6º DA LEI MUNICIPAL Nº.1097/93 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art.5º da Lei Municipal nº.1097/93, de 15 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As receitas provenientes das vendas previstas nas letras "c" e "d" do Art.4º da referida Lei, e as provenientes da produção prevista nos subprogramas de que trata o art.2º, ingressarão nos cofres públicos municipais e serão distribuídas da seguinte forma:

I - 80% (Oitenta por cento), aos alunos que frequentam os programas e,

II - 20% (Vinte por cento) à entidades sem fins lucrativos do município.

1º - A distribuição da receita para os alunos observará a frequência, a produção e comportamento dos mesmos, avaliado pelo monitor de cada curso.

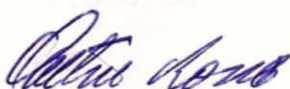
2º - O controle da arrecadação e a distribuição das receitas será efetuada pela Prefeitura Municipal.

3º - A distribuição das receitas arrecadadas no mês será feita pela tesouraria municipal."

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 6º. da Lei Municipal Nº. 1097/93, de 15 de outubro de 1993.

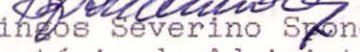
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 04 de agosto de 1994.



ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.